



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 981319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE

PREGÃO 91010/2024



Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: CE
Objeto da compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-Ce.
Entrega de propostas: De 08/11/2024 às 08:00 até 27/11/2024 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 27/11/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:00 e entre 13:00 e 16:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/11/2024 às 09:00:35	BOM DIA SRS LICITANTES VAMOS DAR INICIO AO PREGÃO ELETRÔNICO 01.010/2024 PE DESEJO BOA SORTE A TODOS.
Sistema	27/11/2024 às 09:28:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	27/11/2024 às 11:55:26	SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE IREMOS SUSPENDER ESTA SESSÃO PARA O HORARIO DE ALMOÇO E PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O PROSSEGUIMENTO SERÁ DIA 28/11/2024 AS 10:00(DEZ) HORAS.
Sistema	28/11/2024 às 10:10:59	SRS LICITANTES BOM DIA EM DECORRÊNCIA DE OUTRO CERTAME ESTE PROSSEGUIMENTO SERÁ SUSPENSO PARA AS 13:00(TREZE) HORAS DE HOJE 28/11/2024.
Sistema	28/11/2024 às 13:03:03	SRS LICITANTES BOM DIA, VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 01.010/2024PE.
Sistema	28/11/2024 às 13:03:19	SRS LICITANTES BOA TARDE, VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 01.010/2024PE.
Sistema	28/11/2024 às 13:03:38	SR LICITANTE VERIFICAMOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXADOS.
Sistema	28/11/2024 às 13:06:08	SR LICITANTE INFORMAMOS QUE ESTA HABILITADO PARA O CERTAME.
Sistema	28/11/2024 às 13:31:07	SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE O PREGÃO 01.010/2024PE SOFREU RECURSO. AS RAZÕES SERÃO ATÉ O DIA 03/12/2024 E AS CONTRARRAZÕES ATÉ O DIA 06/12/2024.
Sistema	28/11/2024 às 13:31:47	SRS LICITANTES NADA MAIS HAVENDO DECLARO ENCERRADA ESTA SESSÃO.
Sistema	11/12/2024 às 10:08:45	SRS LICITANTES BOM DIA, INFORMAMOS QUE DESPACHAMOS OS RECURSOS APRESENTADOS E CONTRARRAZÕES PARA A SECRETARIA GERENCIADORA DO PROCESSO GABINETE DO PREFEITO, A MESMA INFORMOU POR MEIO DE OFÍCIO O SEGUINTE:
Sistema	11/12/2024 às 10:08:53	À Pregoeira

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2024 às 10:08:53	ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS DAS EMPRESAS CRIATIVA SOLUÇÕES E HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA E AS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ADI LICITAÇÕES.
Sistema	11/12/2024 às 10:09:03	Prezados(as) Senhores(as), Considerando que o processo licitatório de N° 01.010/2024 PERP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE
Sistema	11/12/2024 às 10:09:09	sofreu recursos e contrarrazões analisando os autos viemos por meio deste ofício solicitar que a pregoeira solicite maiores informações.
Sistema	11/12/2024 às 10:09:25	DO PEDIDO: Solicito que seja feito a diligência junto à empresa a empresa ADI LICITAÇÕES onde a mesma apresentou atestados de capacidade técnica, contudo nos atestados informa apenas que são jornais de grande circulação, não contemplando os demais itens e serviços inerentes a amplitude do objeto, de modo que seja comprovada a capacidade técnica e operacional da empresa, nos termos constantes do ETP e TR do processo.
Sistema	11/12/2024 às 10:09:33	Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência junto a empresa atualmente classificada, para fins de que seja solicitado a apresentação de outros documentos que comprovem tal condição.
Sistema	11/12/2024 às 10:11:14	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA GERENCIADORA DO PROCESSO IREMOS CONCEDER O PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS PARA QUE APRESENTE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO OFÍCIO.
Sistema	16/12/2024 às 09:49:43	TERMO DE JULGAMENTO "FASE RECURSAL" TERMO: DECISÓRIO FEITO: RECURSO RECORRENTES: CRIATIVA SOLUÇÕES PARA O SEU NEGÓCIO LTDA E HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA RECORRIDA: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA
Sistema	16/12/2024 às 09:49:53	REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° DO PROCESSO: N° 01.010/2024 PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.
Sistema	16/12/2024 às 09:50:01	I - PRELIMINARES A) DA TEMPESTIVIDADE No tocante à tempestividade dos recursos e das contrarrazões, tem-se o que dispõe no instrumento convocatório:
Sistema	16/12/2024 às 09:50:08	9.11.2. Compete ao licitante interessado realizar o acompanhamento dos trabalhos e informações constantes da plataforma, assim como, observar as decisões e informações do "chat" do certame se posicionando oportunamente e, se for o caso, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER correspondente a cada fase possibilitada, em campo próprio do sistema, no momento e prazo estabelecido e informado pela Pregoeira.
Sistema	16/12/2024 às 09:50:16	9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.
Sistema	16/12/2024 às 09:50:25	9.11.9. Protocoladas as razões recursais na plataforma, ficam os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do momento do protocolo das razões recursais da Recorrente.
Sistema	16/12/2024 às 09:50:32	Diante disso, os recursos foram interpostos de forma TEMPESTIVA, tendo em vista que intenção de recorrer foi manifestada dentro do prazo, bem como as peças recursais e as contrarrazões foram encaminhadas dentro do prazo de três dias úteis, conforme regula a Lei e o instrumento





Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 09:50:32	convocatório em deslinde.
Sistema	16/12/2024 às 09:50:43	<p>II - DOS FATOS</p> <p>Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.010/2024 PE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:50:51	<p>Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas recorrentes CRIATIVA SOLUÇÕES PARA O SEU NEGÓCIO LTDA e HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA.</p> <p>A recorrente CRIATIVA alega que a licitante vencedora, ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, não apresentou documentos relativos à habilitação jurídica e à habilitação fiscal, bem como que há incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação, vejamos a justificativa ofi</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:51:00	oficial:
Sistema	16/12/2024 às 09:51:13	<p>A empresa declarada vencedora não apresentou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inscrição Estadual, ou declaração de isenção (b.2 do Anexo II); • Coeficientes Financeiros (c.2 do Anexo II); • declaração de micro e pequena empresa (b.9 do Anexo II) , que ainda determina a apresentação do documento devidamente assinado por profissional habilitado (c.6 do Anexo II).
Sistema	16/12/2024 às 09:51:21	<p>descumprido uma exigência definida em edital e na legislação vigente. Condição que motiva a desclassificação da empresa.</p> <p>A documentação que deveria ser anexada pela licitante convocada, através de campo próprio de envio de anexo no sistema, quando da respectiva convocação pelo pregoeiro, de acordo com as regras e condições do edital.</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:51:29	<p>(...)</p> <p>O objeto social da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação, mas não precisa ser idêntico. A empresa pode ser inabilitada se o objeto social não for compatível com o objeto da licitação.</p> <p>(...)</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:51:36	Quanto ao recurso da empresa HEDELITA, argumenta que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora não são compatíveis com o objeto licitado:
Sistema	16/12/2024 às 09:51:43	2.7. Ocorre que a empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, ora recorrida, apresentou atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços de publicidade de apenas 02(duas) publicações em jornal de circulação, não compatíveis com o objeto licitado.
Sistema	16/12/2024 às 09:51:50	2.8. Vale ressaltar, que nos atestados anexados pela empresa recorrida não está especificado o tipo de matéria publicada, tampouco, o veículo de comunicação onde foram veiculadas as publicações, e se em jornal impresso ou digital, fatos que os tornam inservíveis à finalidade comprovação da qualificação técnica.
Sistema	16/12/2024 às 09:52:00	2.9. Assim sendo, a empresa recorrida apresentou atestados em desconformidade com as normas legais e ao edital do certame, não tendo logrado êxito em comprovar a qualificação técnica, consubstanciada na experiência anterior em serviços similares em características, quantidade e prazos, de complexidade equivalente ou superior.
Sistema	16/12/2024 às 09:52:08	<p>Ambas as recorrentes requerem a desclassificação/inabilitação da licitante vencedora.</p> <p>Por fim, a empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA apresentou contrarrazões impugnando todas as alegações presentes nos recursos.</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:52:14	<p>Ante o exposto, buscando a mais pura transparência dos atos administrativos, iremos fundamentar a decisão administrativa, conforme segue a explanação de mérito.</p> <p>Estes são os fatos.</p> <p>Passamos a análise de mérito.</p>
Sistema	16/12/2024 às 09:52:23	III - DO MÉRITO



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 09:52:23	Inicialmente, cumpre destacar que o autor Marçal Justen Filho (2013, p. 494) ensina que a licitação é um "procedimento administrativo disciplinado por lei e por ato administrativo prévio que determina critérios objetivos para seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica".
Sistema	16/12/2024 às 09:52:31	No tocante ao assunto dispõe o art. 37 da Constituição Federal que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
Sistema	16/12/2024 às 09:52:40	Não se pode olvidar ainda que no campo das licitações, estes princípios importam em sua essência o fato de que o administrador venha a observar as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.
Sistema	16/12/2024 às 09:52:48	III.1 - DO RECURSO DA EMPRESA CRIATIVA SOLUÇÕES PARA O SEU NEGÓCIO LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA. Alega a recorrente que a empresa vencedora deixou de apresentar a seguinte documentação exigida no edital: Inscrição Estadual, ou declaração de isenção (b.2 do Anexo II); • Coeficientes Financeiros (c.2 do Anexo II);
Sistema	16/12/2024 às 09:52:57	declaração de micro e pequena empresa (b.9 do Anexo II) , que ainda determina a apresentação do documento devidamente assinado por profissional habilitado (c.6 do Anexo II).
Sistema	16/12/2024 às 09:53:04	Diante disso, cumpre expor os itens do edital aos quais a recorrente se refere: a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/em-presas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;
Sistema	16/12/2024 às 09:53:12	b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Sistema	16/12/2024 às 09:53:19	c.2. índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Sistema	16/12/2024 às 09:53:28	I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Sistema	16/12/2024 às 09:53:34	II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
Sistema	16/12/2024 às 09:53:41	c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Sistema	16/12/2024 às 09:53:49	Em relação ao certificado de condição de microempreendedor individual, assiste razão a recorrida ao argumentar que não existe item b.9 no edital, uma vez que a seção b. só vai até o item b.8, uma vez que o certificado de condição de microempreendedor individual é exigência que corresponde ao item a.2, conforme exposto acima.
Sistema	16/12/2024 às 09:53:56	Ademais, também assiste razão a recorrida ao pontuar que a exigência do item c.6 referente à "declaração assinada por profissional habilitado" não está vinculada à exigência do item a.2, visto que se refere à qualificação econômico-financeira e não à habilitação jurídica, seção na qual está inserida a exigência do certificado de condição de microempreendedor individual.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:04	Quanto à alegação de ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, alusiva ao item b.2, conforme bem salientado pela recorrida, a referida exigência se trata de uma alternativa à inscrição municipal, que foi devidamente apresentada, bem como o item b.8 estabelece que as licitantes enquadradas como ME/EPP, estão dispensadas da prova de inscrição

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 09:54:04	nos cadastros de contribuintes estadual e municipal:
Sistema	16/12/2024 às 09:54:13	b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:19	No que se refere à exigência do item c.2, conforme demonstrado pela recorrida nas contrarrazões, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), foram apresentados juntamente com o balanço patrimonial, todos superiores a 1 (um). Dessa forma, não assiste razão a recorrente.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:26	Por fim, no que tange à alegação de que o objeto social da recorrida não é compatível com o objeto do certame, constata-se que os CNAEs mencionados pela recorrida, e verificados em consulta ao CNPJ da empresa em sítio eletrônico da Receita Federal, guardam relação com o objeto licitado.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:32	Ademais, não foram apresentados elementos concretos que demonstrem a inadequação das atividades da recorrida em relação ao disposto no item 3.1.1.2 do edital. A simples menção de atividades adicionadas por meio de aditivo ao contrato social da recorrida, sem análise contextual ou comprovação de incompatibilidade, evidencia a fragilidade do argumento.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:39	Assim, conclui-se que a recorrente não logrou êxito em demonstrar os supostos descumprimentos das disposições editalícias citadas no recurso. III.II - DO RECURSO DA EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:45	Argumenta a recorrente que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica referentes à prestação de serviços de publicidade de apenas 02 (duas) publicações em jornal de circulação, não compatíveis com o objeto licitado.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:53	Aduz ainda que nos atestados apresentados não há especificação do tipo de matéria publicada, tampouco, acerca do veículo de comunicação no qual foram veiculadas as publicações, e se foi publicada em jornal impresso ou digital, fatos que os tornariam inservíveis à finalidade comprovação da qualificação técnica.
Sistema	16/12/2024 às 09:54:58	Deste modo, considerando a complexidade do tema, observa-se que compete a Secretaria demandante, a averiguação dos questionamentos levantados, justamente por este órgão ser o detentor de conhecimento aprofundado, bem como, dispor de profissionais qualificados para deliberação e exame, até mesmo, como forma de diligência.
Sistema	16/12/2024 às 09:55:10	Assim, decidiu esta Pregoeira remeter os presentes autos para fins de deliberação, mediante despacho datado de 10 de dezembro de 2024, tendo em retorno, obtido a seguinte resposta: OFÍCIO 167/2024 Aquiraz/CE, 11 de dezembro de 2024 À Pregoeira
Sistema	16/12/2024 às 09:55:26	ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS DAS EMPRESAS CRIATIVA SOLUÇÕES E HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA E AS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ADI LICITAÇÕES.
Sistema	16/12/2024 às 09:55:33	Prezados(as) Senhores(as), Considerando que o processo licitatório de N9- 01.010/2024 PERP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE, sofreu recursos e contrarrazões analisando os autos viemos por meio deste ofício solicitar que a pregoeira solicite maiores informações.
Sistema	16/12/2024 às 09:55:49	DO PEDIDO: Solicito que seja feito a diligência junto à empresa a empresa ADI LICITAÇÕES onde a mesma apresentou atestados de capacidade técnica, contudo nos atestados informa apenas que são jornais de grande circulação, não contemplando os demais itens e serviços inerentes a amplitude do objeto, de modo que seja comprovada a capacidade técnica e operacional da empresa, nos termos constantes do ETP e TR do processo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 09:55:56	Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência junto a empresa atualmente classificada, para fins de que seja solicitado a apresentação de outros documentos que comprovem tal condição.
Sistema	16/12/2024 às 09:56:03	ANTÔNIO EVALDO FROTA FILHO GABINETE DO PREFEITO ORDENADOR DE DESPESAS ÓRGÃO GERENCIADOR
Sistema	16/12/2024 às 09:56:16	————— Fim dos Documentos Técnicos —————
Sistema	16/12/2024 às 09:56:24	Diante disso, foi realizada diligência junto a empresa ADI CONSULTORIA e concedido prazo para a apresentação de outros documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional da empresa, nos termos constantes do ETP e TR do processo.
Sistema	16/12/2024 às 09:56:30	Nesse sentido, cumpre destacar o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
Sistema	16/12/2024 às 09:56:38	A vedação à inclusão de novo documento é excepcionada em possível diligência, a fim de se complementar informações sobre documentos já apresentados e desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Dessa forma, a diligência aqui citada pretendeu tratar de documentos já apresentados pela licitante vencedora.
Sistema	16/12/2024 às 09:56:48	Contudo, findou o prazo para atender a diligência sem a resposta da recorrida. Dessa forma, a ausência de resposta compromete a comprovação de sua qualificação técnica. Tal fato é especialmente relevante considerando que os atestados apresentados não demonstram, de forma suficiente, a capacidade técnica necessária para atender à integralidade do objeto licitado.
Sistema	16/12/2024 às 09:56:56	Os argumentos apresentados pela recorrida de que os serviços descritos nos atestados não precisam ser idênticos ao objeto licitado, mas apenas similares ou compatíveis, não se sustentam diante da redação clara do edital. O item d.l. do edital exige expressamente que os atestados apresentados demonstrem que a empresa "executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características similares ao objeto licitado".
Sistema	16/12/2024 às 09:57:18	Essa exigência delimita objetivamente que não basta qualquer serviço correlato: os serviços devem ser compatíveis e possuir características similares ao objeto, ou seja, à prestação de serviços de publicação legal.
Sistema	16/12/2024 às 09:57:25	Embora seja verdade que não se exige compatibilidade plena, os atestados apresentados pela recorrida carecem de elementos essenciais para demonstrar a compatibilidade técnica com o objeto do certame.
Sistema	16/12/2024 às 09:57:33	Não há especificação nos documentos acerca do tipo de matéria publicada, do veículo de comunicação utilizado, nem da natureza das publicações (se impressas ou digitais), o que inviabiliza verificar se tais serviços possuem as características similares requeridas pelo edital.
Sistema	16/12/2024 às 09:57:57	Ademais, ao admitir serviços genéricos ou amplos, como "publicação em veículos de comunicação", sem comprovação de alinhamento com o objeto da licitação, há violação direta à exigência editalícia. Tal interpretação compromete a isonomia entre os licitantes, beneficiando indevidamente empresas que não atendem aos critérios técnicos indispensáveis à execução plena do contrato.
Sistema	16/12/2024 às 09:58:05	Como é sabido, esse tipo de serviço prescinde de uma expertise avançada para fins de realização das publicações legais nas mais diversas fontes e meios (jornais e diários). Isso restou por bem delimitado quando do ETP e do TR, logo, a simples menção em seu objeto social e em seu atestado quanto a realização de "publicação"
Sistema	16/12/2024 às 09:58:12	não pode e não deve ser interpretada no sentido de que a mesma atende a todo o objeto em julgamento, sobretudo, nesse, onde há extrema necessidade a Administração pública e, havendo qualquer problemática correspondente a esse serviço, os atos públicos podem ser extremamente prejudicados, o que exige, portanto, certo grau de exigência e critério.
Sistema	16/12/2024 às 09:58:12	Nesse sentido, é sabido que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor. Desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.





Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 09:58:22	A conduta da Comissão em manter a habilitação da licitante acarretaria em óbvia violação ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, que, como lecionam a doutrina, é um dos pontos basilares do processo licitatório
Sistema	16/12/2024 às 09:58:27	O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.
Sistema	16/12/2024 às 09:58:35	Nesse sentido, o art. 5ª da Lei de Licitações estabelece uma base jurídica sólida para garantir o estrito cumprimento do edital, impedindo que a administração pública tome decisões arbitrárias que possam prejudicar os licitantes de maneira injusta e desproporcional. Tal medida contribui para manter a integridade e a equidade nos processos licitatórios
Sistema	16/12/2024 às 09:58:44	Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:
Sistema	16/12/2024 às 09:58:52	"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3ª da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)
Sistema	16/12/2024 às 09:59:02	Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que: "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Nesse mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência:
Sistema	16/12/2024 às 09:59:12	RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E ATENDIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL E EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA VENCIDA
Sistema	16/12/2024 às 09:59:23	INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSIVIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Sistema	16/12/2024 às 09:59:33	A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo relativização de regra legitimamente adotado pelo edital do certame, aplicável indistintamente a todos os proponentes.
Sistema	16/12/2024 às 09:59:43	2.Revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, hoje recuperação judicial, prevista em lei, para comprovação da "saúde" financeira da proponente. 3.Tendo a licitante, ora recorrente, apresentado referida certidão vencida havia mais de 3 (três) meses, quando da abertura da sessão pública, não há que se falar em ilegalidade e/ou abusividade do ato que a inabilitou do certame.
Sistema	16/12/2024 às 09:59:51	"Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias e das restrições legalmente impostas, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório."
Sistema	16/12/2024 às 10:00:06	(STJ AgRg no RMS 48186/MG, Relator o Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/02/2016, Dje 25/02/2016). 5.Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e.
Sistema	16/12/2024 às 10:00:14	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85172005220188060000 CE 8517200-52.2018.8.06.0000, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 17/10/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/10/2019) (Grifo nosso)
Sistema	16/12/2024 às 10:00:23	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. ENVIO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. DESCUMPRIMENTO À Lei Nº 13.726/2018. INOCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO.
Sistema	16/12/2024 às 10:00:33	REQUISITO DESATENDIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Agravo de instrumento, com pedido



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 10:00:33	de tutela de urgência, interposto contra decisão que indeferiu a liminar requerida na ação mandamental impetrada pela empresa S & F REFEIÇÕES LTDA, objetivando a retomada da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (processo administrativo nº 23037.000626.2020-56) com sua participação.
Sistema	16/12/2024 às 10:00:45	2. Em se tratando de pedido de liminar em mandado de segurança, o deferimento está condicionado ao cumulativo atendimento dos seguintes requisitos básicos: o fundamento relevante e o risco de ineficácia do provimento final (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).
Sistema	16/12/2024 às 10:00:54	3. No caso dos autos, não restou configurada a presença do requisito da relevância da fundamentação invocada, na medida em que o edital foi claro ao fixar que, no caso de nutricionista prestadora de serviço, a comprovação do vínculo com a empresa licitante se daria através da cópia do contrato devidamente autenticada em cartório ou acompanhado do original.
Sistema	16/12/2024 às 10:01:04	4. Não há descumprimento à Lei nº 13.726/2018, na medida em que o seu art. 3º, II, dispensa a autenticação, mas mediante comparação entre o original e a cópia. Não apresentado o original, a autenticação não é vedada.
Sistema	16/12/2024 às 10:01:12	5. É evidente que a apresentação apenas da Certidão do Conselho Regional de Nutricionista não se presta para comprovar o vínculo do profissional com a empresa licitante, mas somente para demonstrar a inscrição do profissional pessoa física junto ao conselho, segundo se depreende do item 24.3.3, alínea a, do edital do pregão.
Sistema	16/12/2024 às 10:01:22	6. O direito da parte também se mostra fragilizado quando se verifica que a decisão agravada consigna que, quando instado a corrigir a falha decorrente da não apresentação de cópia autenticada, a licitante, ora agravante, apresentou contrato substitutivo, ou seja, alterou indevidamente a documentação apresentada.
Sistema	16/12/2024 às 10:01:30	7. Ausente o requisito da relevância da fundamentação, torna-se despicieinda a análise quanto ao risco de ineficácia do provimento final. 8. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0814419-78.2021.4.05.0000, Relator: ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Data de Julgamento: 05/05/2022, 3º TURMA) (Grifo nosso)
Sistema	16/12/2024 às 10:01:36	Diante disso, esta Comissão não poderia aceitar qualificação técnica insuficiente, pois seria uma clara violação ao princípio da isonomia, visto que as demais licitantes cumpriram com todos os quesitos exigidos pelo edital.
Sistema	16/12/2024 às 10:01:42	Emergem do caput do artigo 37 da Constituição Federal os princípios norteadores da atividade licitatória, dentre os quais o Princípio da Legalidade, da Igualdade e o Princípio da Competitividade, "in verbis":
Sistema	16/12/2024 às 10:01:52	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..
Sistema	16/12/2024 às 10:02:00	Há que acrescentar que, os princípios prescritos no artigo 37 da Constituição Federal informam o sentido de todas as regras disciplinadoras da licitação, constituindo em mandamentos nucleares do instituto e, por isso mesmo, são inafastáveis, portanto, sua violação enseja sempre a nulidade, posto que os princípios são os próprios alicerces da licitação.
Sistema	16/12/2024 às 10:02:08	Diante dessas considerações, observa-se, desde logo, que a simples adoção de medidas que importem tratamentos desiguais entre as licitantes à medida que impõem restrições à participação, importa em transgressão aos princípios da - legalidade, igualdade e competitividade - todos consagrados no texto constitucional como na Lei de Licitações.
Sistema	16/12/2024 às 10:02:15	O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:
Sistema	16/12/2024 às 10:02:24	ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.
Sistema	16/12/2024 às 10:02:33	O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.
Sistema	16/12/2024 às 10:03:29	Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2024 às 10:03:29	Anvisa",
Sistema	16/12/2024 às 10:03:44	este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.
Sistema	16/12/2024 às 10:03:52	Acceptar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.
Sistema	16/12/2024 às 10:03:58	Urge salientar que, da análise da documentação apresentada pela empresa recorrida, constata-se que a mesma se afigura irregular, porquanto não tenha apresentado atestados de capacidade conforme disposição do Edital, vinculando todas as empresas licitantes. Ora, em completo estado anárquico estaria a municipalidade caso interpretasse de diversas formas o edital para adequar-se a cada caso apresentado pelas mais diversas licitantes.
Sistema	16/12/2024 às 10:04:05	Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêne
Sistema	16/12/2024 às 10:04:15	Dessa forma, aplica-se também o princípio do julgamento objetivo ao seguir rigorosamente as exigências estabelecidas no edital. Por fim, conclui-se que a empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA deve ser desclassificada/inabilitada do certame, pois não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigido pelo edital mesmo após prazo concedido em diligência.
Sistema	16/12/2024 às 10:04:21	Portanto, assiste razão a recorrente HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA quanto ao pedido de inabilitação da licitante ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA.
Sistema	16/12/2024 às 10:04:31	IV - DA DECISÃO Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço dos recursos e da contrarrazão interposta pelas empresas mencionadas em que, no mérito, julgo: 1) O recurso da empresa CRIATIVA SOLUÇÕES PARA O SEU NEGÓCIO LTDA como IMPROCEDENTE, uma vez que a recorrente não comprovou os supostos descumprimento das disposições editalícias citadas no recurso por parte da recorrida;
Sistema	16/12/2024 às 10:04:40	2) A contrarrazão da empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA como IMPROCEDENTE no sentido de inabilitar a referida licitante, em razão da insuficiência dos atestados apresentados no sentido de comprovar a capacidade técnica e operacional da empresa para executar o objeto do certame, bem como da ausência de resposta a diligência realizada.
Sistema	16/12/2024 às 10:04:55	3) O recurso da empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA como PROCEDENTE, no sentido de inabilitar a empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA; Retorna-se os autos para fins de prosseguimento do certame com o chamamento da próxima licitante melhor colocada. Subam-se os autos para a autoridade competente para fins de apreciação desse julgamento. É como decido.
Sistema	17/12/2024 às 10:35:48	SRS LICITANTES BOM DIA,VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 01.010/2024PE.
Sistema	17/12/2024 às 11:55:08	SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE ESTA SESSÃO SERÁ SUSPENSA PARA O HORARIO DE ALMOÇO RETOMAMOS AS 13:30(TREZE E TRINTA) DE HOJE 17/12/2024.
Sistema	17/12/2024 às 13:36:18	SRS LICITANTES BOA TARDE,VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 01.010/2024PE.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/12/2024 14:17	

Data/Hora	Descrição
27/11/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
27/11/2024 às 09:28:30	Início da etapa de julgamento de propostas



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 674.391,5000 (unitário)

Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.568.***.8 - MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA para HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74, melhor lance: R\$ 560.450,0000 (total)

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 2.552.400,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 2.552.400,0000 (total) Valor negociado: Não informado		
26.455.955/0001-27 - ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 560.370,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 672.749,9000 (total) Valor negociado: Não informado		
37.635.351/0001-89 - CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 618.570,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 664.420,0000 (total) Valor negociado: Não informado		
08.922.731/0001-04 - D & M PUBLICIDADE E PROPAGANDA , ASSESSORIA E MARKETING LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 674.391,5000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 674.391,5000 (total) Valor negociado: Não informado		
24.618.152/0001-10 - DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 612.230,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 612.230,0000 (total) Valor negociado: Não informado		
11.439.609/0001-88 - ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 674.149,5000 (total)	-



Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 674.149,5000 (total) Valor negociado: Não informado		
07.779.242/0001-74 - HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 560.450,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 674.242,7000 (total) Valor negociado: Não informado		
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 663.152,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 663.152,0000 (total) Valor negociado: Não informado		
33.501.070/0001-82 - VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 615.153,2000 (total)	
Valor proposta: R\$ 674.456,0000 (total) Valor negociado: Não informado		
01.527.405/0001-45 - W&M PUBLICIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 671.510,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 671.510,0000 (total) Valor negociado: Não informado		



Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2024 09:00:08	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/11/2024 09:02:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/11/2024 09:24:32	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	27/11/2024 09:35:11	SR LICITANTE TERIA UMAMELHOR OFERTAR FAVOR SE MANIFESTAR.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	27/11/2024 09:38:01	SR LICITANTE DE ACORDO COM O ITEM 9.7.1 DO EDITAL: ENCERRADA A FASE DE LANCES E OU NEGOCIAÇÃO, O PROPONENTE VENCEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), DEVIDAMENTE ASSINADA, COM OS PREÇOS ATUALIZADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	27/11/2024 09:38:37	Sr. Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 27/11/2024. Justificativa: CONFORME O CHAT..
pelo participante 26.455.955/0001-27	27/11/2024 09:39:10	Bom dia, Nobre Agente de contratações, já estamos no nosso limite de preço para os três itens da presente licitação.
pelo participante 26.455.955/0001-27	27/11/2024 10:42:26	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:42:26 de 27/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27.
Sistema para o participante	27/11/2024 10:49:00	SR LICITANTE IREMOS ANALISAR A PROPOSTA ANEXADA.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
26.455.955/0001-27	27/11/2024 10:49:00	SR LICITANTE IREMOS ANALISAR A PROPOSTA ANEXADA.
Sistema	27/11/2024 11:27:37	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 27/11/2024 11:42:37.
Sistema	28/11/2024 13:06:25	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 28/11/2024 13:21:25.
Sistema	28/11/2024 13:29:02	A fase de recurso do item G1 está aberta até 03/12/2024.
Sistema	04/12/2024 00:00:00	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 06/12/2024.
Sistema	07/12/2024 00:00:01	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	11/12/2024 10:12:29	SR LICITANTE IREMOS CONCEDER O PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS PARA QUE ANEXE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS JÁ INFORMADAS POR MEIO DO OFICIO.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	11/12/2024 10:13:49	SR LICITANTE CONSIDERANDO QUE O SISTEMA NÃO DISPOE MAIS DA OPÇÃO PARA ANEXAR ARQUIVOS INFORMAMOS QUE PODERÁ SER ENCAMINHADO POR EMAIL TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES.
Sistema para o participante 26.455.955/0001-27	11/12/2024 10:14:13	INFORMAMOS TAMBÉM QUE O EMAIL ESTÁ NO EDITAL.
Sistema	17/12/2024 10:36:24	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 17/12/2024 10:51:24.
Sistema para o participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 10:36:46	SR LICITANTE TERIA UMA MELHOR OFERTA FAVOR SE MANIFESTAR.
pelo participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 10:38:07	Bom dia! Já estamos na nossa melhor oferta.
Sistema para o participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 10:51:34	SR LICITANTE DE ACORDO COM O ITEM 9.7.1 DO EDITAL: ENCERRADA A FASE DE LANCES E OU NEGOCIAÇÃO, O PROPONENTE VENCEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), DEVIDAMENTE ASSINADA, COM OS PREÇOS ATUALIZADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA.
Sistema para o participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 10:52:12	Sr. Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 17/12/2024. Justificativa: CONFORME O CHAT..
pelo participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 11:42:22	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:22 de 17/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74.
Sistema para o participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 11:54:11	SR LICITANTE IREMOS ANALISAR A PROPOSTA ANEXADA.
Sistema	17/12/2024 13:36:49	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 17/12/2024 13:51:49.
Sistema para o participante 07.779.242/0001-74	17/12/2024 13:58:44	SR LICITANTE VERIFICAMOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INFORMAMOS QUE ESTA HABILITADA.
Sistema	17/12/2024 13:58:56	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 17/12/2024 14:13:56.
Sistema	17/12/2024 14:17:04	A fase de recurso do item G1 está aberta até 20/12/2024.



Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
27/11/2024 09:02:01	Item aberto para lances.
27/11/2024 09:24:30	Item com etapa aberta encerrada.
27/11/2024 09:24:32	Item encerrado para lances.
27/11/2024 09:38:37	Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/11/2024 11:39:00. Motivo: CONFORME O CHAT..
27/11/2024 10:42:26	Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27 finalizou o envio de anexo.
27/11/2024 11:27:37	Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 560.370,0000. Motivo: PROPOSTA CONFORME PRECONIZA O EDITAL..
27/11/2024 11:31:58	Fornecedor CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA, CNPJ 37.635.351/0001-89 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
28/11/2024 13:06:25	Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27 foi habilitado.
28/11/2024 13:06:49	Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/11/2024 13:08:44	Fornecedor CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA, CNPJ 37.635.351/0001-89 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/11/2024 13:29:02	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
16/12/2024 10:06:00	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: 3) O recurso da empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA como PROCEDENTE, no sentido de inabilitar a empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA; Retorna-se os autos para fins de prosseguimento do certame com o chamamento da próxima licitante melhor colocada.
17/12/2024 10:36:24	Fornecedor ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ 26.455.955/0001-27 foi inabilitado. Motivo: CONFORME O INFORMADO E DE ACORDO COM OS RECURSOS E DECISÕES..
17/12/2024 10:39:39	Fornecedor CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA, CNPJ 37.635.351/0001-89 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
17/12/2024 10:52:12	Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/12/2024 12:53:00. Motivo: CONFORME O CHAT..
17/12/2024 11:42:22	Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74 finalizou o envio de anexo.
17/12/2024 13:36:49	Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 560.450,0000. Motivo: PROPOSTA CLASSIFICADA, CONFORME PRECONIZA O EDITAL..
17/12/2024 13:40:39	Fornecedor CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA, CNPJ 37.635.351/0001-89 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/12/2024 13:58:56	Fornecedor HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74 foi habilitado.
17/12/2024 14:17:04	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.



**Item 1 do Grupo G1 - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro**

Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro
Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual

Quantidade:	2480	Valor estimado:	R\$ 54,0600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UN		R\$ 134.068,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Critério de julgamento:	Menor Preço
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.568.***-8 - MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA para HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74, melhor lance: R\$ 35,0000 (unitário) / R\$ 86.800,0000 (total)

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 892.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 892.800,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
26.455.955/0001-27 - ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 50,0000 (unitário) R\$ 124.000,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 54,0600 (unitário) R\$ 134.068,8000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
37.635.351/0001-89 - CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 53,0000 (unitário) R\$ 131.440,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 53,0000 (unitário) R\$ 131.440,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
08.922.731/0001-04 - D & M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 54,0600 (unitário) R\$ 134.068,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 54,0600 (unitário) R\$ 134.068,8000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
24.618.152/0001-10 - DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
11.439.609/0001-88 - ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
07.779.242/0001-74 - HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 35,0000 (unitário) R\$ 86.800,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 53,8000 (unitário) R\$ 133.424,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 53,8000 (unitário) R\$ 133.424,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
33.501.070/0001-82 - VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 136.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 136.400,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480
01.527.405/0001-45 - W&M PUBLICIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 54,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2480

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
27/11/2024 09:11:00	26.455.955/0001-27	R\$ 52,9900
27/11/2024 09:11:23	07.779.242/0001-74	R\$ 52,0000
27/11/2024 09:12:46	07.779.242/0001-74	R\$ 48,0000
27/11/2024 09:15:31	07.779.242/0001-74	R\$ 45,0000
27/11/2024 09:17:18	07.779.242/0001-74	R\$ 40,0000
27/11/2024 09:17:46	26.455.955/0001-27	R\$ 51,9900
27/11/2024 09:17:55	26.455.955/0001-27	R\$ 51,0000
27/11/2024 09:20:29	26.455.955/0001-27	R\$ 50,0000
27/11/2024 09:22:04	07.779.242/0001-74	R\$ 35,0000





Item 2 do Grupo G1 - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro

Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro
Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE)

Quantidade: 2330 Valor estimado: R\$ 127,3900 (unitário)
Unidade de fornecimento: UN R\$ 296.818,7000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100 Critério de julgamento: Menor Preço
Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.568.***-8 - MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA para HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74, melhor lance: R\$ 125,0000 (unitário) / R\$ 291.250,0000 (total)

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 838.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 838.800,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
26.455.955/0001-27 - ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 109,0000 (unitário) R\$ 253.970,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 127,3900 (unitário) R\$ 296.818,7000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
37.635.351/0001-89 - CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 121,0000 (unitário) R\$ 281.930,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 126,0000 (unitário) R\$ 293.580,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
08.922.731/0001-04 - D & M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 127,3900 (unitário) R\$ 296.818,7000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 127,3900 (unitário) R\$ 296.818,7000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
24.618.152/0001-10 - DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 127,0000 (unitário) R\$ 295.910,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 127,0000 (unitário) R\$ 295.910,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
11.439.609/0001-88 - ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 127,3500 (unitário) R\$ 296.725,5000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 127,3500 (unitário) R\$ 296.725,5000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
07.779.242/0001-74 - HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 125,0000 (unitário) R\$ 291.250,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 127,3900 (unitário) R\$ 296.818,7000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 124,8000 (unitário) R\$ 290.784,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 124,8000 (unitário) R\$ 290.784,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
33.501.070/0001-82 - VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 127,2000 (unitário) R\$ 296.376,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 127,2000 (unitário) R\$ 296.376,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330
01.527.405/0001-45 - W&M PUBLICIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 127,0000 (unitário) R\$ 295.910,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 127,0000 (unitário) R\$ 295.910,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2330

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
27/11/2024 09:11:19	26.455.955/0001-27	R\$ 124,5000
27/11/2024 09:14:04	07.779.242/0001-74	R\$ 125,0000
27/11/2024 09:15:51	26.455.955/0001-27	R\$ 120,0000
27/11/2024 09:18:08	26.455.955/0001-27	R\$ 119,9000
27/11/2024 09:18:17	26.455.955/0001-27	R\$ 119,5000
27/11/2024 09:18:23	26.455.955/0001-27	R\$ 119,0000
27/11/2024 09:20:34	26.455.955/0001-27	R\$ 118,0000
27/11/2024 09:22:06	26.455.955/0001-27	R\$ 115,0000
27/11/2024 09:22:26	26.455.955/0001-27	R\$ 109,0000
27/11/2024 09:22:29	37.635.351/0001-89	R\$ 121,0000



**Item 3 do Grupo G1 - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro**

Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro
Diário Oficial da União (DOU)

Quantidade:	2280	Valor estimado:	R\$ 106,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UN		R\$ 243.504,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Critério de julgamento:	Menor Preço
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.568***.8 - MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA para HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ 07.779.242/0001-74, melhor lance: R\$ 80,0000 (unitário) / R\$ 182.400,0000 (total)

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 820.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 360,0000 (unitário) R\$ 820.800,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
26.455.955/0001-27 - ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 80,0000 (unitário) R\$ 182.400,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 106,0800 (unitário) R\$ 241.862,4000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
37.635.351/0001-89 - CRIATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 90,0000 (unitário) R\$ 205.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 105,0000 (unitário) R\$ 239.400,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
08.922.731/0001-04 - D & M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 106,8000 (unitário) R\$ 243.504,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 106,8000 (unitário) R\$ 243.504,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
24.618.152/0001-10 - DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES BRASILIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 80,0000 (unitário) R\$ 182.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 80,0000 (unitário) R\$ 182.400,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
11.439.609/0001-88 - ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 106,8000 (unitário) R\$ 243.504,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 106,8000 (unitário) R\$ 243.504,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
07.779.242/0001-74 - HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 80,0000 (unitário) R\$ 182.400,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 106,8000 (unitário) R\$ 243.504,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 104,8000 (unitário) R\$ 238.944,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 104,8000 (unitário) R\$ 238.944,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
33.501.070/0001-82 - VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 79,9900 (unitário) R\$ 182.377,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 106,0000 (unitário) R\$ 241.680,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280
01.527.405/0001-45 - W&M PUBLICIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 106,0000 (unitário) R\$ 241.680,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 106,0000 (unitário) R\$ 241.680,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2280

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
27/11/2024 09:05:04	33.501.070/0001-82	R\$ 79,9900
27/11/2024 09:05:35	26.455.955/0001-27	R\$ 104,0000
27/11/2024 09:11:26	07.779.242/0001-74	R\$ 85,0000
27/11/2024 09:11:42	26.455.955/0001-27	R\$ 80,0000
27/11/2024 09:19:07	37.635.351/0001-89	R\$ 90,0000
27/11/2024 09:20:26	07.779.242/0001-74	R\$ 80,0000

